



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são atribuídas por lei, apresenta para apreciação e votação por essa Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 390/2024**

**Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Teixeira Soares para o exercício de 2025.**

**Artigo 1º** O Orçamento Geral do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 97.577.738,23 (noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos)

**Artigo 2º** A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 74.642.927,61</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 10.542.200,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 591.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 455.300,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 62.788.627,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 264.800,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 22.934.810,62</b>
OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$ 4.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$ 334.535,62
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 18.600.275,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 97.577.738,23</b>

**Artigo 3º** A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 2.697.961,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 548.000,00



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	R\$ 4.746.371,67
04 – SEC. FINANÇAS, ATIV. ECONÔM. E ORÇAMENTO	R\$ 10.614.208,79
05 - SECRETARIA OBRAS, ARQ. E ENGENHARIA	R\$ 14.557.657,00
06 – SEC. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	R\$ 11.171.828,33
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 2.428.525,00
08 – SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E SERV. URBANOS	R\$ 4.713.450,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 20.104.881,25
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 17.844.284,58
11 – SEC. FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 5.148.020,61
12 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 1.306.850,00
13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM	R\$ 369.900,00
14 – SEC. MUN. DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	R\$ 329.600,00
15 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	R\$ 245.200,00
99 - RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 751.000,00

**TOTAL**

**R\$ 97.577.738,23**

**Artigo 4º** Segundo as categorias econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 70.894.927,40</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 37.497.250,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 1.500.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 31.897.677,28
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 25.931.810,83</b>
INVESTIMENTOS	R\$ 24.922.580,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 9.230,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 1.000.000,00



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA** **R\$ 751.000,00**

**TOTAL:** **R\$ 97.577.738,23**

**Artigo 5º** O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares e Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, na forma prevista no artigo 29 da Lei Municipal Nº 2.151 de 28 de junho de 2024, e desde que existam recursos na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64;

II - realizar Operações de Créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista;

III - fazer a contenção de despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), promovendo a limitação da despesa de investimento e/ou custeio, exceto na área de educação e Saúde e do pagamento da dívida pública;

IV - utilizar o valor de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), de reserva de contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

**Artigo 6º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo 5º, Inciso I:

I - Superávit financeiro e efetivo excesso de arrecadação;

II - A transferência de dotações por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, ou ainda de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser realizado por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

III - Transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos.

**Artigo 7º** As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00.00 – obras e instalações.

**Artigo 8º** O orçamento para o exercício de 2025 do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, cuja contabilização será efetuada de forma descentralizada, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.788.555,62 (dez milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme **Anexo I, integrante desta Lei.**

**Artigo 9º** O orçamento para o exercício de 2025 do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, cuja contabilização será efetuada de forma descentralizada, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.757.550,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais) conforme o **Anexo II, integrante desta Lei.**

**Artigo 10º** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexo a esta lei, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 2º da lei 4.320, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pela Lei Municipal nº 1.922, de 26/08/2020, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

II – do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, instituído pela Lei Municipal nº 1.880, de 24/10/2019, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal n.º 920, de 22/11/1993, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 15.187.784,58 (quinze milhões, cento e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

IV - do Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal n.º 992, de 27/06/1996, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 2.634.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil)

V - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (CMDCA), criado pela lei municipal n.º 840, de 22/08/1991, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 1.464.940,61 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos);



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

VI – do Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal n.º 1.753, de 19/04/2017, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 256.600,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais);

VII – do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Municipal n.º 1.977, de 24/11/2021, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Artigo 11º** Fica o poder Legislativo Municipal autorizado, através de Resolução da Mesa Diretora, de caráter administrativo, não sujeita a deliberação do plenário, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua despesa fixada no artigo 3.º, visando alterar suas dotações orçamentárias, na forma do inciso III, § 1.º do artigo 43 da Lei 4320/64 – anulação parcial ou dotações orçamentárias.

**Artigo 12º** Ficam alteradas, por inclusão, as ações propostas na Lei Municipal n.º 1.978/2021, de 01 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2022 a 2025.

**Artigo 13º** Esta Lei entra em vigor em 1.º (primeiro) de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira soares, Estado do Paraná, em, 27 de setembro de 2024.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 390/2024.

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

I – Orçamento Geral do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ R\$ 10.788.555,62 (dez milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)).

II – A Receita realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Contribuições	R\$ 1.172.880,00
Receita Patrimonial	R\$ 100.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.211.280,00
Receitas Correntes - Intraorçamentária	R\$ 8.304.395,62
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 10.788.555,62</b>

III – A Despesa está fixada segundo as categorias econômicas com a seguinte distribuição:

**Despesas Correntes**

Outras Despesas Correntes	R\$ 8.220.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 1.553.000,00

**Despesas de Capital**

Investimentos	R\$ 20.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 995.555,62

**TOTAL..... R\$ 10.788.555,62**

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2024.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 390/2024.

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

I – Orçamento Geral do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.757.550,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).

II – A Receita realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Contribuições	R\$ 1.284.430,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.586.160,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 82.000,00
Receitas Correntes - Intraorçamentária	R\$ 1.804.960,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 6.757.550,00</b>

III – A Despesa está fixada segundo as categorias econômicas com a seguinte distribuição:

Despesas Correntes	R\$ 535.000,00
Despesas de Capital	R\$ 130.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 6.092.550,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 6.757.550,00</b>

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2024.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 390/2024

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Carlos Alberto Gorte  
Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares - PR**  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei submete à apreciação deste respeitado Poder Legislativo a proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, da Constituição Federal e no inciso III do artigo 210 da Lei Orgânica do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Apesar do cenário de incertezas no país, com as crises política, econômica e fiscal, o Executivo Municipal tem obtido êxito no enfrentamento das dificuldades com planejamento criterioso e observância dos princípios de responsabilidade fiscal.

A excelência na gestão pública e o compromisso com o equilíbrio e a eficiência fiscal são apontados como bases da nossa gestão, com investimentos na modernização dos processos, na racionalização, otimização e controle dos gastos e no equilíbrio das contas públicas.

“A presente proposta orçamentária reflete o compromisso de persistir, com firmeza, na implementação dessas diretrizes e o propósito de continuar, o processo de resgate da grandeza de nossa cidade, em benefício das melhores condições de vida de nossa população”.

O foco na gestão pública de excelência prevê iniciativas de modernização administrativa, otimização da receita pública e sustentação do equilíbrio fiscal; atualização e estruturação da dívida pública; reestruturação e expansão do sistema de indicadores municipais; fortalecimento da transparência pública; ampliação e melhoria dos serviços de atendimento ao cidadão; priorização na gestão eletrônica de processos; ampliação dos recursos tecnológicos da prefeitura; intensificação da política de valorização do servidor e fortalecimento da carteira de captação de recursos, dentre outras.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município e foi elaborado de acordo com a Lei Nº 2.151 de 28 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e em conformidade com a Lei Nº 1.978 de 01 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, e



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

ainda a Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

A proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, contempla as exigências legais vigentes no que se refere a sua elaboração e estruturação. A despesa e a receita foram classificadas e codificadas de acordo com normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2025. Destaca-se que são possíveis alterações das codificações apresentadas tendo em vista a possibilidade de atualização do elenco de contas do plano de contas padrão do TCE/PR.

As previsões de receita foram estimadas em conformidade com a capacidade de arrecadação do Município, sustentada em uma estimativa de crescimento real e nominal em relação ao projetado para o fechamento do exercício de 2024 e ainda em comparação às receitas arrecadadas nos últimos 03 (três) anos.

As despesas foram projetadas em conformidade com as necessidades de gastos de cada Órgão da Administração Direta e Indireta. Os recursos de despesa são disponibilizados diretamente na unidade ou órgão responsável pela efetiva execução da despesa.

Na elaboração e planejamento das despesas, foram observados os limites da legislação vigente dos percentuais de receitas vinculadas aos gastos do Poder Legislativo, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Saúde e Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, ou seja, respectivamente, até 7% (sete por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 15% (quinze por cento) e 3% (três por cento), somadas ainda as transferências federais e estaduais específicas para cada órgão.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminhado para apreciação e votação desta Ilustre Casa Legislativa, nos moldes descritos em seu Regimento Interno, esperando que os Ilustres Edis o acolham, analisem e aprovem-no.

Teixeira Soares, 27 de setembro de 2024.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito do Município de Teixeira Soares - PR